

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODAM

BLUMENAU

Avenida Brasil nº. 371 – Ponta Aguda

89.050/000 – Blumenau – SC

Fone : (0**) 47 3340-1977 Fax: (0**) 47 3340-3467

fatma@fatma.com.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº. 430/07 CODAM BLUMENAU

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual nº. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 164/07, de 14/06/07, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: BRASIL RECICLE LTDA.

Endereço: Rua Brasília nº. 85 – Tapajós

Município: INDAIAL/SC

CNPJ/CPF: 03.299.417/0001-95

Para Atividade de

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS/RESÍDUOS INDUSTRIAIS
CLASSE "I"/LÂMPADAS ESPECIAIS ESGOTADAS
47.10.10

Localizada em

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº. TPP 045/CODAM Blumenau, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Blumenau,

18 JUN. 2007

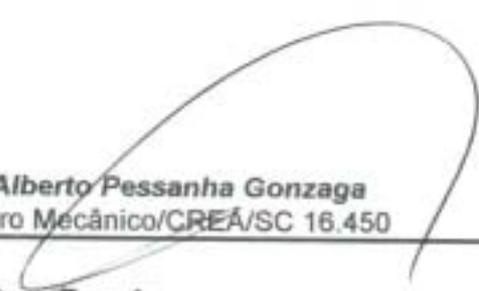

JÚLIO CESAR COELHO
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Documentos Anexos – Veículos Licenciados

MFK-1591, MHY-3540 e LZX-3952. Selo de Autenticidade nº.003299

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, resíduos classe "I", segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, através frota própria ou terceirizada, especificamente lâmpadas especiais esgotadas a base de vapor de mercúrio, vapor de sódio, tungstênio, quartzo, mista e outras similares, constantes no processo de licenciamento, no Estado de Santa Catarina.
- 2- Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança, em perfeito funcionamento.
- 3- Os veículos deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletiva completa (EPI) e Kits de Emergência completo prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para o tipo de resíduos transportado.
- 4- Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos EPIs e kits de emergência, assim como, desencadear os procedimentos contidos no Plano de Controle Ambiental – PCA, em caso de emergências e/ou situações adversas.
- 5- A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº. 96.044/88 ou a outro dispositivo legal que venha a substituí-lo ou complementá-lo.
- 6- Em caso de acidente envolvendo esses produtos, resíduos classe "I", dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente à FATMA, através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**) 48 3216-1709, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Defesa Civil e etc...
- 7- Em caso de terceirização, a frota ou veículo, deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, exceto se agregado da empresa ora licenciada.
- 8- Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, a fim de evitar fugas de vapores para o meio ambiente, durante a atividade de transporte.
- 9- O local de destino dos resíduos, descontaminação, deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, quando no Estado de Santa Catarina, ou por instituição correlata quando em outra unidade da Federação, e adequado para o produto, em tela.
- 10- A empresa deverá encaminhar, trimestralmente, todo o movimento dos resíduos, através do MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos).
- 11- Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 12- **Cópia desta Licença Ambiental de Operação/LAO deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida a autoridade competente quando solicitada, bem como, deverá ser afixada em local visível no escritório central da empresa ou filiais em Santa Catarina.**


Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico/CREA/SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II – Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III – As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.